

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

"Terra das Nascentes"

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº. 015/2022**

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTOCOLO Nº: 303  
Recebido em: 019/10/2022  
Horário: 10h 10min  
\_\_\_\_\_  
Servidor

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n.º 4.590/2022.  
**EMENTA:** PODER EXECUTIVO. LEI Nº 4.074. ART. 1º. ADEQUAÇÕES RECOMENDADAS EM PARECER JURÍDICO. VERIFICAÇÃO. NOVO PROJETO. ALTERAÇÃO DE LEI ALTERADORA. ORIENTAÇÃO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social a esta Assessoria Jurídica, quanto ao Projeto de Lei n.º 4.590, de 2022, que "Altera a Lei Municipal nº 4.074 de 2 de agosto de 2022", de autoria do Poder Executivo.

A solicitação da Comissão é, *ipsis litteris*, de "parecer da Assessoria Jurídica para verificação se as adequações recomendadas no Parecer Jurídico nº 013/2022, estão constando neste novo Projeto".

Em anexo à minuta consta a exposição de motivos, atas nº 30/2022 da reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura e nº 24/2022 da reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, bem como o Projeto de Lei nº 4.579/2022, exposição de motivos, Parecer Jurídico nº 013/2022, Orientação Técnica IGAM nº 18.118/2022, ofício nº 204/2022/CMVJ, ofício GE nº 0249/2022-GAB e ofício nº 206/2022/CMVJ.

**É o breve relatório, passo a fundamentar e, ao final, opinar:**

Depreende-se da ata nº 24/2022, da Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social realizada em 30 de agosto de 2022, que: "A Relatora opinou por solicitar parecer da Assessoria Jurídica para verificação se as adequações recomendadas no Parecer Jurídico nº 013/2022, estão constando neste novo Projeto, sendo acompanhada pelo integrante da Comissão Permanente".

Os aspectos intrínsecos da proposição foram analisados no Parecer Jurídico nº 013/2022, sendo desnecessária a repetição da fundamentação.

A recomendação da Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, no Parecer Jurídico 013/2022, possui o seguinte teor:

Portanto, conclui-se que a proposição foi iniciada pelo agente competente e está de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, conforme o colacionado acima. Entretanto, no que se atine à técnica legislativa, recomenda-se que seja diligenciado ao Poder Executivo, para que sobrevenha mensagem retificativa ou projeto substitutivo, pois a minuta analisada, além de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

visar alteração de lei que alterou a Lei nº 3.556, de 19 de setembro de 2017, está equivocadamente mencionando art. 10 da Lei nº 4.074, de 02 de agosto de 2022, **o qual não existe**. A proposição deve seguir as regras dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. (Grifo no original).

Constata-se que o Executivo solicitou a devolução do Projeto de Lei nº 4.579/2022 e, posteriormente, apresentou o Projeto nº 4.590/2022, ora em análise, o qual alterou a numeração do artigo, de 10º para 1º, conforme recomendado no Parecer Jurídico 013/2022, mantendo incólume o restante do texto da minuta. Assim, **compreende-se que foi realizada a adequação recomendada no Parecer Jurídico 013/2022.**

No entanto, cabe referir que o procedimento adotado pelo Executivo ao apresentar um projeto de lei que altera uma lei alteradora não é o procedimento adequado. A Lei nº 4.074 de 2 de agosto de 2022 alterou a redação do § 2º do art. 90 da Lei Municipal nº 3.556/2017, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jóia. Agora o Executivo pretende alterar a Lei nº 4.074, que alterou a Lei nº 3.556, o que não é apropriado.

No entendimento desta Assessoria Jurídica, corroborado pelo IGAM na orientação técnica anexa, o objeto do Projeto de Lei nº 4.590/2022 deve ser a alteração do § 2º do art. 90 da Lei nº 3.556/2017 e não o art. 1º da Lei nº 4.074/2022, devendo ser revogada a Lei nº 4.074/2022, para que se evitem confusões, bem como possível emaranhado de leis, pois sempre que necessário, por exemplo, a alteração do percentual da taxa de administração do FAPS dever-se-á editar nova lei e, no caso de sempre a nova lei alterar a imediatamente anterior ao invés de revogá-la, em poucos anos haverá diversas leis tratando do mesmo assunto, inevitavelmente causando confusão.

A técnica legislativa deve favorecer a clareza e a coerência do texto legal, para que o seu entendimento seja o mais acessível possível ao cidadão comum. À vista disto, o mais adequado é a edição de lei que altere a lei original e não uma lei que altere a lei alteradora e assim por diante.

Sugere-se, assim, que seja diligenciado junto ao Poder Executivo, para que venha a apresentar mensagem retificativa ou projeto substitutivo, podendo ser utilizado como sugestão de minuta a que segue:

PROJETO DE LEI Nº ...../2022.

Altera o parágrafo 2º do Art. 90 da Lei Municipal nº 3.556 de 19 de setembro de 2017.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 90 da Lei Municipal nº 3.556 de 19 de setembro de 2017, passando a vigor a seguinte redação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

§ 2º O limite para as despesas administrativas referidas no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração paga aos segurados ativos no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FAPS.

Art. 2º Revoga a Lei Municipal nº 4.074, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.


Pelo exposto, em resposta à consulta realizada pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, informa-se que **sim, o Projeto de Lei nº 4.590/2022 atendeu a recomendação da Procuradoria Jurídica constante de seu parecer nº 013/2022**, já que alterou a numeração do artigo de 10º para 1º.

**Contudo**, em função de que a lei que deve ser alterada é a Lei nº 3.556/2017 (lei de origem/lei mãe) e não a Lei nº 4.074/2022 (lei alteradora), **recomenda-se** que seja diligenciado junto ao Poder Executivo para que este apresente mensagem retificativa ou projeto substitutivo adequando o projeto de lei, a fim de que este venha a alterar a Lei nº 3.556 e não a Lei nº 4.074, devendo esta última ser revogada.

Cabe aos Edis a análise do mérito.

É o parecer.

Jóia/RS, 05 de setembro de 2022.

  
Sandra Judite Bolfe  
Assessora Jurídica – matrícula nº. 112-0/1  
OAB/RS nº. 56.668





Área do Cliente > Verificar Processo

## Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

### Atendente

**Criação** 01/09/2022

**Prazo** 02/09/2022

**Produto** Jurídico

**Interessado** Sandra J Bolfe

**Situação** Encerrado

**Consulta do Cliente** Prezados, bom dia. Encaminho Projeto de Lei nº 4.590/2022, que altera a Lei Municipal nº 4.074 de 02 de agosto de 2022. Primeiramente informo que já foi analisado por esse Instituto o PL nº 4.579/2022, quando foi expedida a orientação técnica IGAM nº 18.118/2022. Aquele PL possuía o mesmo texto deste 4.590/22, porém foi retirado pelo Executivo que, agora, encaminhou um novo projeto com o mesmo conteúdo. Neste momento, solicitamos apenas, que o IGAM expresse o seu entendimento quanto à seguinte questão, especificadamente: - A Lei nº 4.074, de 02 de agosto de 2022, alterou o parágrafo 2º do art. 90 da Lei Municipal nº 3.556/2017 (RPPS). - O Projeto de Lei nº 4.590/22, ora em análise, pretende alterar a Lei nº 4.074 (lei alteradora), ao invés de alterar a Lei de origem (nº 3.556/17). Entendemos que o mais adequado seria alterar a Lei de origem e não a lei alteradora, o que gostaria de confirmar com Vossas Senhorias. Em função disto, solicito-lhes a análise apenas da questão acima destacada. Obrigada. Telefone para contato: 55 99971-7219

**Arquivos enviados pelo cliente** [Arquivo 1](#)

**Resposta do** Boa tarde!

**Consultor** O IGAM, atento a solicitação recebida, encaminha a seguinte orientação:

De plano, afirma-se que a lei a ser alterada é a lei mãe (Lei nº 3.556/2017) e não a lei alteradora (Lei nº 4.074/2022), pois o que pretende o PL 4590/2022 é alterar a alteração introduzida na Lei nº 3.556/2017 pela Lei nº 4.074/2022. Ou seja, o que quer o PL 4590/2022 é alterar novamente a redação do § 2º do art. 90 da Lei nº 3.556/2017 que foi alterado pela Lei nº 4074/2022.

Portanto, o objeto do PL 4590/2022 deve ser alterar o § 2º do art. 90 da Lei nº 3.556/2017 e não o art. 1º da Lei nº 4.074/2022.

O IGAM permanece à disposição.

**Everton M. Paim - OAB/RS 31.446**

**Downloads** [Arquivo 1](#)